

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1424 de 29/12/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 218/00  
de 29 de dezembro de 2000

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar concessões a título oneroso dos serviços de guinchamento e guarda de veículos apreendidos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessões a título oneroso dos serviços de guinchamento e guarda de veículos automotores apreendidos com remuneração mensal ao município de percentual correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do faturamento mensal do concessionário com os serviços instituídos nesta lei.

Parágrafo Único. O valor para o serviço de guinchamento será de no máximo 3 (três) Ufir por quilômetro e o valor para o serviço de guarda de veículos será de no máximo 5 (cinco) Ufir por dia.

Art. 2º. As concessões serão outorgadas a empresas regularmente constituídas, habilitadas mediante regular processo licitatório, com observância da legislação pertinente e dos seguintes requisitos:

I - Local do qual seja comprovada sua propriedade ou posse, mediante documento hábil, destinado ao depósito de veículos com, no mínimo, 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), pavimentado e com cobertura para todos os veículos e espaço para circulação e manobra dos mesmos;

II - croqui indicando a localização do imóvel, equipamentos de segurança e de combate a incêndio, de acordo com as normas emanadas pelo Corpo de Bombeiros, guarita de segurança, conjunto sanitário, assim como o número de vagas disponíveis, inclusive as destinadas a motocicletas;

III - termo assinado comprometendo-se ao atendimento das demais posturas municipais pertinentes.

Art. 3º. São requisitos obrigatórios para a prestação do serviço disciplinado pela presente lei.



# Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 218/00 - 2

I - seguro para os veículos sob a guarda da concessionária;

II - conservação dos veículos apreendidos;

III - laudo de inspeção detalhado dos veículos apreendidos, quando da entrada e da liberação dos mesmos.

Art. 4º. As concessões serão outorgadas, sempre a título precário e pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovadas por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 5º. Fica vedada a participação do consórcio de empresas no processo licitatório.

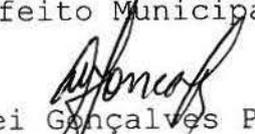
Art. 6º. O órgão competente da Prefeitura poderá mapear áreas de atuação, em que cada concessionária prestará serviços.

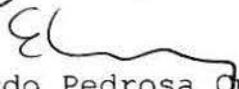
Art. 7º. Enquanto não forem outorgadas as concessões de que trata esta lei, a prestação do serviço de guinchamento e guarda de veículos no município só poderá ser efetivado por quem cumpra ou venha a cumprir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, as exigências constantes dos incisos I a III do art. 2º e do art. 3º.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o Executivo Municipal abrir o regular processo licitatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados dessa data.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
29 de dezembro de 2000.

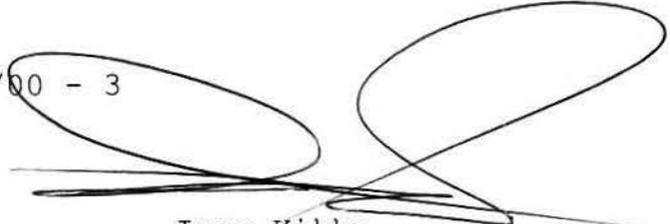
  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Eduardo Pedrosa Gury  
Secretário de Transportes

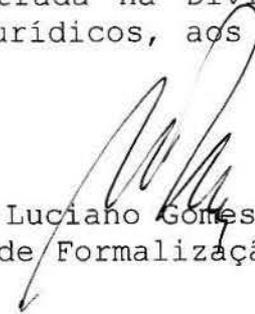
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 218/00 - 3



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil.



Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos